

À PROMULGAÇÃO

Em 07.03.2013

RESOLUÇÃO No. 74/2013.

Data: 06 de Março de 2013.

EMENTA: *Dá nova Redação aos Artigos 17 e 18 e seus parágrafos, e também o Art. 155 da Resolução No. 59/2008, de 19.11.2008, que: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º.- O artigo 17 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 17. *Na Sessão Especial de Instalação, após os atos solenes de Posse dos Vereadores, ainda sob a Presidência do mais idoso e presente a maioria absoluta dos seus membros, será dado início ao processo de escolha da Mesa Diretora, que obedecerá o seguinte procedimento:*

I - Registro mediante requerimento junto a Secretaria da Mesa, da(s) chapa(s) concorrente(s) à eleição da Mesa por um dos candidatos, contendo o seguinte:

a)- chapa n°

b)- nome e partido dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

c)- A chapa deverá ser rubricada pelos candidatos nela inscritos.

II – O candidato só poderá participar de uma chapa;

III – O candidato que se inscrever em mais de uma chapa, prevalecerá o registro da chapa mais antiga.

§ 1º. *A votação para eleição da Mesa Diretora será pública, por voto nominal, devendo o Vereador anunciar o seu voto na chapa pretendida.*

§ 2º. *Na chamada oral, nominal e em ordem alfabética dos Vereadores, efetuada pelo Presidente, os Vereadores declinarão seu voto, que será anotado pelo secretário.*

§ 3º. *O Presidente em exercício terá direito a voto.*

§ 4º. *Se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação nominal, na qual será considerada vencedora a chapa mais votada, e no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedora a chapa que possuir o candidato a Presidente mais idoso.*

§ 5º. *Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.*

Art. 2º.- O artigo 18 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18 – *Consideram-se automaticamente empossados os eleitos, sendo passada a direção dos trabalhos da sessão à nova Mesa Diretiva, que dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.*

Parágrafo Único – *Antes do início da fase seguinte, o último presidente da legislatura anterior, em ato solene, deverá proceder a entrega da relação patrimonial dos bens da Câmara e um Relatório da situação geral das despesas e do pessoal do legislativo.*

Art. 3º.- O artigo 155 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 155 –

I

a)

f)

II -

a) *Destituição de membros da Mesa;*

b)

Parágrafo Único -

Art. 4º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha
de Itaipu, em 06 de Março de 2013.**

CLAUDEIR COSTA FERREIRA

Presidente